



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

*Termo de Ajustamento de Conduta que celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, doravante denominado **Compromissário**, e, de outro, **CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (CRVG)**, CNPJ nº 33.617.465/0001-45 e **VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL (VASCO SAF)**, CNPJ nº 47.589.413/0001-17, doravante denominados **Compromitentes**, nos termos abaixo especificados.*

Considerando que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através das 2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor da Capital, ingressou com ação civil pública (nº 0074880-52.2023.8.19.0001) em face do Club de Regatas Vasco da Gama e Vasco da Gama Sociedade Anônima de Futebol, postulando a interdição do Estádio de São Januário em razão da ausência de segurança para receber público para os eventos em suas instalações, tendo por fundamento o confronto entre policiais e torcedores no jogo Vasco x Goiás no dia 22 de junho deste ano;

Considerando que as referidas Promotorias de Justiça formularam pedido liminar de interdição do Estádio de São



GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TAC – São Januário – ACP nº 0074880-52.2023.8.19.0001 – 13.09.23

Januário, que foi acolhido pelo Juizado Especial do Torcedor e de Grandes Eventos, no dia 23.06.23, mesmo dia do ajuizamento da ação civil pública e do ofício que a instruiu;

Considerando que a ação civil pública foi ajuizada com lastro apenas em ofício dirigido às referidas Promotorias de Justiça por Juiz de Direito presidente da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em Eventos Esportivos, Culturais e de Grandes Eventos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que, acolhendo parcialmente o recurso das compromitentes, a 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Agravo de Instrumento nº 0048838-66.2023.8.19.0000), em 29 de junho último, permitiu a utilização do estádio, mas sem a presença de público;

Considerando que no julgamento do Agravo de Instrumento a interdição foi mantida, por maioria de votos, vencida a Desembargadora Andrea Pachá, que dava provimento ao recurso para liberar o Estádio de São Januário para o recebimento de público;

Considerando que os compromitentes interpuseram Recurso Especial e, paralelamente, postularam a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, sugerindo a adoção de medidas concretas para contribuir com a segurança e o conforto aos espectadores torcedores tanto no interior, quanto no exterior do seu estádio;

Considerando que, nessa hipótese, este Procurador-Geral de Justiça entende que tem atribuição para oficiar no feito, para as manifestações que entender cabíveis, inclusive a celebração do presente compromisso, o que, aliás, foi ratificado por parecer do eminente Consultor Jurídico, Émerson Garcia;

Considerando que a questão alcançou grande repercussão na imprensa e na sociedade em geral, com manifestações expressivas pela reabertura do estádio, por sua importância

**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

TAC – São Januário – ACP nº 0074880-52.2023.8.19.0001 – 13.09.23

histórica, cultural e desportiva, como também econômica, porque muitas pessoas dependem da realização dos jogos e da presença de público para as suas subsistências;

Considerando que todas essas legítimas manifestações devem ser respeitadas e ponderadas pela autoridade pública, dada a importância em suas vidas, merecendo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do seu Chefe Institucional, a devida consideração e respeito;

Considerando que a análise do objeto da referida ação deve ser técnica, amparada em elementos idôneos de provas, notadamente para impor tão grave sanção, não sendo suficiente para o ajuizamento de ação manifestações pessoais e avaliações empíricas desacompanhadas de material probatório;

Considerando que, embora a própria petição inicial da ação mencione que os compromitentes possuem todas as licenças e autorizações devidas para recebimento de público em seus eventos desportivos, ainda assim questionou a segurança do estádio;

Considerando o que constou do relatório de vistoria realizada no dia 08 de setembro pretérito, que contou com a participação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, onde o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, atestou expressamente que o Estádio de São Januário está apto a receber público em seus jogos;

Considerando que o referido relatório apontou a adoção de algumas providências, as quais foram regularizadas pelas compromitentes, conforme relatório da vistoria ontem realizada;

Considerando que o Estádio de São Januário se encontra apto a receber público em seus domínios para a realização de eventos desportivos;

Considerando que as novas medidas que serão implementadas constituirão um marco importante na

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TAC – São Januário – ACP nº 0074880-52.2023.8.19.0001 – 13.09.23

organização e operação de jogos esportivos, com destaque para o futebol, no Estado do Rio de Janeiro, com a identificação das situações de violência e conflitos entre espectadores torcedores por câmeras de alta precisão e catracas dotadas de sistema de reconhecimento facial, centro de comando e controle e espaço destinado à alocação de unidade da Polícia Militar, além de medidas de conscientização do público em geral na prevenção e combate à violência e discriminação de qualquer natureza;

Considerando o seu compromisso de aderir ao Grupo de Trabalho de São Januário, contribuindo com os órgãos públicos no exercício das suas respectivas competências, baseado na análise de risco do evento, o que permite concluir que as medidas que devem ser adotadas pelos clubes, organizadores dos eventos e órgãos públicos fiscalizadores devem ser cooperativas, dinâmicas e avaliadas a cada evento e de acordo com as suas características;

Considerando, ainda, que os compromitentes apresentaram Plano de Ação destinado ao incremento dos elementos de segurança e conforto do Estádio de São Januário, construído a partir de reunião de diversos órgãos públicos e entidades, sendo que tal documento poderá servir de suporte para Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ ou para a Confederação Brasileira de Futebol - CBF aprovarem, para os fins previstos no artigo 151 da Lei Geral do Esporte;

Considerando, por fim, que o Ministério Público deve buscar sempre a atuação resolutiva, promovendo os resultados desejados pela sociedade em curto espaço de tempo, prestigiando a consensualidade ao litígio, medida que vem sendo apregoada inclusive pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, conduzida pela eminente Corregedor Nacional, Dr. Oswaldo D'Albuquerque,



GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TAC – São Januário – ACP nº 0074880-52.2023.8.19.0001 – 13.09.23

RESOLVE

o Procurador-Geral de Justiça, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, na Resolução CNMP nº 179/17, na Resolução GPGJ nº 2.227/18 e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, notadamente nos artigos 11, I e II e 39, IV, colher o presente compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os compromitentes se obrigam a: (i) caso necessário, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar projeto à Prefeitura do Rio de Janeiro; e (ii) no prazo de 30 (trinta) dias após a obtenção das licenças necessárias, realizar a reforma e ampliação da área do Portão 9 do Estádio Vasco da Gama, mediante as seguintes intervenções, sem prejuízo de outras que se revelem necessárias, conforme orientação técnica e aprovação do órgão competente:

1.1 - eliminação das separações das entradas individuais, criando um espaço amplo para maior conforto e fluidez no ingresso dos torcedores ao local;

1.2 - aumento do número de catracas no referido portão, conferindo maior eficiência e rapidez ao processo de entrada no complexo;

CLÁUSULA SEGUNDA – Comprometem-se a substituir, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as câmeras de vigilância instaladas no interior do Estádio Vasco da Gama por equipamentos digitais com maior resolução e capacidade de captação de imagens com nitidez, inclusive em ambientes com baixa luminosidade, de modo a permitir a identificação de todas as pessoas que estiverem no interior do estádio.

**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

TAC – São Januário – ACP nº 0074880-52.2023.8.19.0001 – 13.09.23

Parágrafo Único – Comprometem-se ainda a ampliar o monitoramento por vídeo, mediante instalação de câmeras com os mesmos recursos do equipamento descrito no *caput* voltadas para o lado externo do estádio, delimitado pelo perímetro do complexo esportivo Club de Regatas Vasco da Gama, de modo a possibilitar a identificação de qualquer pessoa responsável pela prática de atos ilícitos nas cercanias do complexo, no prazo de 90 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os compromitentes se obrigam a iniciar o processo de implementação de biometria facial nas catracas de acesso ao Estádio Vasco da Gama, nos termos e prazos definidos no cronograma estipulado no **ANEXO ÚNICO**, garantida a conclusão do processo em junho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – Os compromitentes se obrigam a garantir ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e aos demais órgãos públicos fiscalizadores e de segurança pública acesso no Centro de Monitoramento e Segurança do Estádio de São Januário, com acesso ao campo e às imagens captadas pelo circuito interno e externo das câmeras já instaladas e as que serão instaladas futuramente.

Parágrafo Único – A medida definida no *caput* será implementada imediatamente, devendo funcionar desde o primeiro evento esportivo realizado no Estádio após a celebração do presente compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – Os compromitentes criarão um espaço destinado ao estabelecimento de Posto Avançado de Controle, para utilização pelo Batalhão Especial de Policiamento em Estádios (BEPE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro nos dias de jogos no Estádio de São Januário, com visão ampla das arquibancadas, com o objetivo de possibilitar uma ação mais



GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TAC – São Januário – ACP nº 0074880-52.2023.8.19.0001 – 13.09.23

rápida e eficaz na prevenção e repressão de incidentes no interior do complexo.

Parágrafo Único – A medida definida no *caput* será implementada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo de uma instalação provisória que deverá funcionar desde o primeiro evento esportivo realizado no Estádio após a celebração do presente compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – Os compromitentes deverão realizar ações educativas junto às torcidas organizadas do clube, a fim de promover maior compreensão da operação do estádio nos dias de jogos, dos limites legais da conduta dos torcedores e da contribuição que as agremiações podem dar ao funcionamento do evento, desde o ingresso ao complexo até o escoamento dos torcedores espectadores.

6.1 – As medidas implementadas na forma do *caput* serão informadas ao Ministério Público a cada 02 (dois) meses durante o prazo de 02 (dois) anos de vigência da cláusula, indicando a natureza das ações, seus objetivos e a relação dos participantes e das instituições a que são filiados;

6.2 – Os compromitentes devem desembolsar no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nas ações referentes à esta cláusula, o que será considerado como compensação por eventual dano moral coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Compromitentes assumem o compromisso imediato de apoiar a criação do GT – São Januário, cooperação entre os órgãos públicos e a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, a partir da análise de risco realizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, permitindo uma atuação estratégica de todos os envolvidos.

**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

TAC – São Januário – ACP nº 0074880-52.2023.8.19.0001 – 13.09.23

Os órgãos públicos que abaixo subscrevem e a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro manifestam ciência e concordância com os termos do presente termo, declarando que envidarão os esforços e recursos necessários no exercício de suas competências para contribuir com o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas e com a segurança no Estádio de São Januário e no seu entorno.

O descumprimento do presente termo de ajustamento de conduta ensejará a aplicação de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do § 5º do artigo 6º da Lei nº 7.347/85, podendo ser ampliada ou majorada ou mesmo aplicadas novas sanções e outras medidas, nos termos dos artigos 497, 536 e 537 do CPC.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

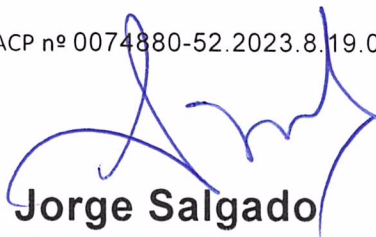
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Compromissário
Marcus Cavalcante Pereira LealProcurador de Justiça - Coordenador do Grupo Temático
Temporário Desporto
Sávio Renato Bittencourt Soares SilvaProcurador de Justiça - Assessor-Chefe da Assessoria de
Recursos Constitucionais Cíveis



GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

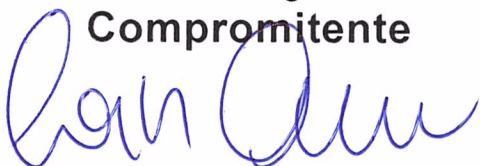
TAC – São Januário – ACP nº 0074880-52.2023.8.19.0001 – 13.09.23



Jorge Salgado

Presidente do Club de Regatas Vasco da Gama

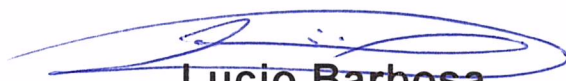
Compromitente



Carlos Roberto de Figueiredo Osorio

1º Vice-Presidente do Club de Regatas Vasco da Gama

Compromitente



Lucio Barbosa

CEO do Vasco SAF

Compromitente



Katia Santos

Diretora Financeira do Vasco SAF

Compromitente



Gisele Cabrera

Diretora Jurídica do Vasco SAF



Marcelo de Andrade Figueira

OAB/RJ nº 143.370



João Pedro de Andrade Figueira

OAB/RJ nº 119.321





GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TAC – São Januário – ACP nº 0074880-52.2023.8.19.0001 – 13.09.23

INTERVENIENTES:

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Eduardo Paes
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Claudio Castro
Governador

Representado pelo Coronel Luiz Henrique Marinho Pires,
Secretário de Estado de Polícia Militar

Delegado Fernando Albuquerque
Secretário de Estado de Polícia Civil

Representado pelo Delegado Pedro Medina, Subsecretário de
Planejamento e Integração Operacional

Coronel Leandro Sampaio Monteiro

Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante-Geral do
Corpo de Bombeiros

Representado pelo Coronel Rodrigo Fernandes da Silveira
Polito, Chefe de Gabinete

**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Rubens Lopes da Costa
Presidente

**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

TAC – São Januário – ACP nº 0074880-52.2023.8.19.0001 – 13.09.23

ANEXO ÚNICO**FASEAMENTO DA BIOMETRIA FACIAL:**

	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Social			25% das catracas	50% das catracas	75% das catracas	75% das catracas	100% das catracas	Pleno Funcionamento		
Portão 5			25% das catracas	25% das catracas	50% das catracas	50% das catracas	75% das catracas	75% das catracas	100% das catracas	Pleno Funcionamento
Portão 9			25% das catracas	25% das catracas	50% das catracas	50% das catracas	75% das catracas	75% das catracas	100% das catracas	Pleno Funcionamento
Gratuidades/ Portão 8	Testes (Projeto Piloto)	Pleno Funcionamento	50% das catracas	100% das catracas	Pleno Funcionamento					
VIP			25% das catracas	50% das catracas	100% das catracas	Pleno Funcionamento				
Portão 11 (Visitante)			25% das catracas	25% das catracas	50% das catracas	100% das catracas	Pleno Funcionamento			